

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 166/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.360.896/0001-52, com sede na RUA PERNAMBUCO, 101 - CEP: 85601300 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 23/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de comunicação visual – placas e banner, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 13 | 59687 | PLACAS DE OBRAS DE 2,00X1,00 ESTRUTURA EM METÁLICA TUBO 20X20 DE AÇO PRETO, PINTURA TINTA ESMALTE SINTÉTICO, LONA IMPRESSÃO DIGITAL, INSTALAÇÃO COM CAIBROS DE MADEIRA DE 10X10CM COM 3MTS DE COMPRIMENTO | UN | 5,00 | 169,00 | 845,00 |
| 1 | 59684 | BANNER EM LONA 360 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM PERFIL PLÁSTICO OU CABO DE MADEIRA, PONTEIRAS PLÁSTICAS E CORDA PARA FIXAR | M2 | 200,00 | 13,80 | 2.760,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 23/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para conta corrente da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 23/2018 Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| | | recare er çarrıcınance ectar | | |
|-------|-------------------|------------------------------|---------------------|-------|
| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
| 200 | 02.001 | 04.122.0401.2.002 | | 000 |
| 290 | 02.001 | 14.422.0401.2.003 | | 000 |
| 420 | 03.002 | 04.122.0404.2.004 | | 000 |
| 660 | 04.002 | 04.123.0403.2.006 | | 510 |
| 920 | 05.002 | 23.122.2301.2.011 | | 000 |
| 1450 | 06.002 | 08.243.0801.2.020 | | 000 |
| 3090 | 07.003 | 12.361.1201.2.050 | | 000 |
| 3320 | 07.005 | 13.392.1301.2.054 | 3.3.90.39.63.02 | 000 |
| 3460 | 08.006 | 10.122.1001.2.055 | | 000 |
| 4930 | 09.001 | 26.782.2002.2.074 | | 000 |
| 5270 | 09.002 | 20.606.2001.2.078 | | 000 |
| 5550 | 11.001 | 15.452.1501.2.081 | | 000 |
| 5890 | 11.003 | 06.182.1503.2.086 | | 000 |
| 6190 | 12.002 | 18.542.1801.2.091 | | 000 |
| 6300 | 13.001 | 04.121.0402.2.092 | | 000 |
| 6520 | 13.003 | 15.125.1502.2.095 | | 509 |
| 6590 | 13.004 | 06.182.0402.2.096 | | 000 |
| 6800 | 14.001 | 27.812.2701.2.097 | | 000 |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da divida Ativa da União.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os materiais/serviços objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de transporte ou deslocamento), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Solicitantes, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de <u>07 (sete) dias úteis</u>, <u>contados do momento do recebimento da nota de empenho</u>, <u>confirmação por e-mail ou contato telefônico</u>, <u>seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas</u>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 60(sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 23/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores GELSON LUIZ CORAZZA e MARCOS RONALDO KOERICH.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2019.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI - ME

CONTRATADA
KELLY ROBERTA TRAPP
CPF 065.265.939-09

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

GELSON LUIS CORAZZA

